



LEI ORDINÁRIA Nº 1642

de 09 de outubro de 2000

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA A SER INICIADA EM 10 DE JANEIRO DE 2001

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

A remuneração do Prefeito Municipal pelo exercício do cargo, para o período correspondente a Legislatura com início a partir de 1º de Janeiro de 2.001, fica fixada em valores correspondentes a 50% cinquenta por cento), do que a igual título percebem os Deputados Estaduais mensalmente

Parágrafo único .

~~*O Prefeito Municipal receberá a título de verba de representação o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração fixada neste artigo.*~~

(REVOGADO)

Art. 2º..

A remuneração do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, em igual período, fica fixada em valores correspondentes a 1/3 (um terço) da remuneração do Prefeito.

Art. 3º..

Os subsidias dos Secretários Municipais serão iguais ao atribuído ao Vice-Prefeito, no artigo acima

Art. 4º.. Os valores das remunerações fixadas nos artigos anteriores, serão sempre atualizados na mesma época e na mesma porcentagem que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, não podendo esta ultrapassar a 1.5(um e meio por cento) da arrecadação mensal

Art. 5º.. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001

Corumbá/MS, 09 de Outubro de 2000.

EDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1642/2000 - 09 de outubro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em